

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 3.310, DE 2000

(Apos os Projetos de Lei nº 3.334/2000, nº 3.371/ 2000, nº 3.394/2000, nº 4.159/2001, nº 2.194/2003, nº 2.926/2004, nº 4.095/2004, nº 4.578/2004, nº 4.800/2005, nº 4.879/2005, nº 4.935/2005, nº 6.086/2005, nº 7.653/2006, nº 1.593/2007, nº 2.172/2007, nº 3.345/2008, nº 5.098/2009, nº 8.017/2010, nº 653/2011, nº 1.079/2011 e nº 1.695/2011)

*Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de possibilitar o saque do saldo da conta vinculada do FGTS para tratamento de saúde de parentes em 1º grau do titular acometidos da AIDS.*

**Autor:** Deputado EULER MORAIS

**Relator:** Deputado JORGE CORTE REAL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.310, de 2000, tem por objetivo acrescentar inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar que o trabalhador poderá movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando ele ou seus parentes em 1º grau forem acometidos da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

O autor do projeto justifica a alteração no fato de que, embora a Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, tenha concedido aos trabalhadores portadores do vírus HIV o direito de movimentar sua conta vinculada no FGTS, não contempla os seus dependentes. Além disso, a referida lei é desconhecida e, portanto, pouco utilizada, sendo a Lei nº 8.036, de 1990, o instrumento legal apropriado para conter tal disposição.

À proposição foram apensados os seguintes projetos de lei:

1. **Projeto de Lei nº 3.334, de 2000**, do Deputado Marçal Filho, que *altera o art. 20 da Lei nº 8.036 de 11/5/90, possibilitando o saque do saldo da conta vinculada no FGTS para o titular que tiver descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau acometidos de AIDS;*
2. **Projeto de Lei nº 3.371, de 2000**, do Deputado Celso Giglio, que *modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por motivo de doença grave do titular da conta ou de seus dependentes;*
3. **Projeto de Lei nº 3.394, de 2000**, do Deputado Feu Rosa, que *cria nova hipótese de saque de recursos do FGTS para o titular da conta vinculada e/ou seus dependentes, nos casos de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;*
4. **Projeto de Lei nº 4.159, de 2001**, do Deputado Josué Bengtson, que *modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS – quando os titulares ou seus dependentes forem acometidos de hanseníase virchoviana;*
5. **Projeto de Lei nº 2.194, de 2003**, do Deputado Serafim Venzon, que *acrescenta hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS em razão do acometimento de paralisia irreversível e incapacitante;*

6. **Projeto de Lei nº 2.926, de 2004**, do Deputado Neuton Lima, que *dispõe sobre condições de saque dos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*. O projeto acrescenta as seguintes hipóteses de saque do FGTS: a) o acometimento do trabalhador ou de qualquer dependente por neoplasia maligna; b) a condição do trabalhador ou de qualquer dependente de portador do HIV; c) aposentadoria por invalidez, acidente de trabalho ou doença profissional, ou idade superior a sessenta e quatro anos;
7. **Projeto de Lei nº 4.095, de 2004**, do Deputado Neuton Lima, que *altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir nova hipótese de saque nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*. O projeto cria hipótese de saque quando o trabalhador for acometido de doença que demande tratamento prolongado;
8. **Projeto de Lei nº 4.578, de 2004**, do Deputado Corauci Sobrinho, que *acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas*. O projeto acrescenta a possibilidade de saque quando o trabalhador ou qualquer dependente for portador do mal de Parkinson;
9. **Projeto de Lei nº 4.800, de 2005**, do Deputado Corauci Sobrinho, que *acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas*. O projeto acrescenta a possibilidade de saque quando o trabalhador ou qualquer dependente for portador do mal de Alzheimer;

10. **Projeto de Lei nº 4.879, de 2005**, do Deputado Carlos Sampaio, que *acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990*. O projeto permite a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer dependente for acometido de esclerose múltipla ou mal de Alzheimer;
11. **Projeto de Lei nº 4.935, de 2005**, do Deputado Pastor Amarildo, que *dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no FGTS quando o titular ou seu dependente for portador de doença grave degenerativa do sistema neurológico*;
12. **Projeto de Lei nº 6.086, de 2005**, do Deputado João Batista, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada quando o titular ou qualquer de seus dependentes forem acometidos de doenças incapacitantes*;
13. **Projeto de Lei nº 7.653, de 2006**, do Deputado Corauci Sobrinho, que acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências correlatas. O projeto autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou seus dependentes forem acometidos pela Distrofia Muscular Progressiva;
14. **Projeto de Lei nº 1.593, de 2007**, do Deputado Reinaldo Nogueira, que *acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluindo novas situações para que o empregado possa movimentar a conta vinculada no FGTS*. O projeto prevê o saque dos recursos quando o

trabalhador ou qualquer dependente for acometido, comprovadamente, de: a) doenças terminais; b) necessidade de próteses dos membros inferiores e/ou superiores; c) cardiopatias graves; d) transplantes de órgãos vitais; e) doenças degenerativas cerebrais; e f) problemas de audição, operação e compra de aparelho auditivo;

**15. Projeto de Lei nº 2.172, de 2007**, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que *altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir o saque do FGTS por portador de Transtorno Afetivo Bipolar*,

**16. Projeto de Lei nº 3.345, de 2008**, Deputado Felipe Maia, que *dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de tributos e de despesas hospitalares*. O projeto permite o saque do FGTS especificamente para pagamento de despesa relativa à internação do trabalhador ou de seus dependentes em unidades de tratamento intensivo quando não houver cobertura prevista no plano de saúde;

**17. Projeto de Lei nº 5.098, de 2009**, do Deputado Barbosa Neto, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir o saque do FGTS para compra de cadeira de rodas e outros equipamentos*;

**18. Projeto de Lei nº 8.017, de 2010**, do Deputado Márcio Marinho, que *acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências" para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de anemia falciforme*;

**19. Projeto de Lei nº 653, de 2011**, do Deputado Sandro Alex, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando com o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências*. O projeto visa a permitir o saque do saldo do FGTS em casos de enfermidades incluídas em lista a ser elaborada, a cada três anos, pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social segundo critérios que especifica;

**20. Projeto de Lei nº 1.079, de 2011**, do Deputado Eduardo Sciarra, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo portador de nefropatia grave*;

**21. Projeto de Lei nº 1.695, de 2011**, da Deputada Rosinha da Adefal, que *acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes*.

Os projetos, com apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foram distribuídos à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para a análise do mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC, para a apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A CSSF, em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2012, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.310, de 2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Carvalho, pela aprovação do

PL nº 3.310/2000; do PL nº 3.334/2000, do PL nº 3.361/2000, do PL nº 3.371/2000, do PL nº 3.394/2000, do PL nº 4.159/2001, do PL nº 4.938/2001, do PL nº 4.977/2001, do PL nº 2.194/2003, do PL nº 4.095/2004, do PL nº 6.086/2005, do PL nº 7.653/2006, do PL nº 1.593/2007, do PL nº 2.172/2007, do PL nº 1.079/2011, do PL nº 4.879/2005, do PL nº 5.098/2009, e do PL nº 1.695/2011, apensados, com Substitutivo, e pela rejeição do PL nº 2.926/2004, do PL nº 4.578/2004, do PL nº 4.800/2005, do PL nº 4.935/2005, do PL nº 3.345/2008, do PL nº 8.017/2010, e do PL nº 653/2011, apensados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A permissão para que o trabalhador possa movimentar sua conta vinculada no FGTS em caso de acometimento do vírus HIV (AIDS), de neoplasia maligna e de doença em estágio terminal, próprio e de seus dependentes, já está prevista nos incisos XI, XIII e XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Quanto à hipótese de saques em caso de doenças graves como Parkinson, esclerose múltipla, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia e/ou hepatopatia grave e crônica, a nosso ver, já está contemplada, indiretamente, na Lei nº 8.036, de 1990, que autoriza o saque em caso de qualquer tipo de aposentadoria. Essas doenças, por sua gravidade, impedem o doente de continuar a trabalhar durante o tratamento. Nessas situações, necessariamente, aos trabalhadores, como segurados da Previdência Social, será concedida aposentadoria por invalidez o que, conseqüentemente, os habilita a movimentar sua conta vinculada no FGTS, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Porém a incapacidade para o trabalho nem sempre se dá com os portadores de HIV, que podem não adoecer gravemente. Também é o caso dos portadores de neoplasia maligna que, muitas vezes, tratam a doença concomitante com o exercício da atividade profissional. Daí a necessidade da previsão do saque dos recursos, nessas situações, durante a vigência do

contrato de trabalho, o que já está previsto nas hipóteses referidas acima dispostas nos incisos XI, XIII e XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

O Substitutivo aprovado na CSSF ainda estabelece que o trabalhador poderá movimentar sua conta vinculada, quando ele, o cônjuge, o parente em primeiro grau, ou qualquer de seus dependentes necessitarem de transplantes de órgãos vitais; próteses ortopédicas, cadeira de rodas ou outro equipamento que promova acessibilidade; cirurgias para preservação ou recuperação da visão e/ou audição e aquisição de aparelho auditivo. Com relação às próteses ortopédicas, cadeira de rodas ou outros equipamentos que permitam a acessibilidade, recentemente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, incluiu o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, permitindo o saque dos recursos para adquirir tais equipamentos.

Dessa forma, entendemos que, direta ou indiretamente, os trabalhadores portadores de doenças graves ou com deficiência, já podem movimentar suas contas vinculadas no FGTS para tratamento ou compra de equipamentos, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Ante o exposto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 3.310/2000, 3.334/2000, nº 3.371/ 2000, nº 3.394/2000, nº 4.159/2001, nº 2.194/2003, nº 2.926/2004, nº 4.095/2004, nº 4.578/2004, nº 4.800/2005, nº 4.879/2005, nº 4.935/2005, nº 6.086/2005, nº 7.653/2006, nº 1.593/2007, nº 2.172/2007, nº 3.345/2008, nº 5.098/2009, nº 8.017/2010, nº 653/2011, nº 1.079/2011 e nº 1.695/2011, bem como do Substitutivo aprovado pela CSSF.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado JORGE CORTE REAL  
Relator